



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

3) PL 378/2014 - Autora: Ver. Sandra Tadeu

PARECER Nº 689/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/04/2015, PÁGINA 113, COLUNA 2.

PARECER Nº 973/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/06/2015, PÁGINA 133, COLUNA 2.

PARECER CONJUNTO Nº 1658/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/12/2016, PÁGINA 234, COLUNA 3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2017, p. 62

PARECER CONJUNTO Nº 1658/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 378/2014.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, altera a Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

A presente propositura visa alterar a redação conferida ao artigo 1º da Lei 11.383/93, determinando que "as academias, profissionais autônomos, empresas de assessoria em educação física e demais estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas somente poderão funcionar ou manter alunos sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física, devidamente habilitado e em situação regular com seu Conselho Profissional".

O projeto em tela também altera a redação do artigo 2º, atuando em dois sentidos: a) para a prática de atividades físicas profissionais deverá ser exigido avaliação médica prévia, renovável anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo treinamento (atualmente essa avaliação é semestral); e, b) para os amadores será exigido atestado médico recente, a ser renovado anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo aluno (hoje se exige apenas o preenchimento de um questionário e, conforme as respostas a esse questionário, a assinatura de um Termo de Responsabilidade).

A última alteração proposta ocorre no artigo 3º, permitindo ao profissional de Educação Física, caso julgue necessário, solicite informações complementares ao interessado.

Justifica a autora que as alterações propostas atendem de forma mais eficaz o interesse público em proteger a saúde dos usuários dos estabelecimentos em questão, ao exigir, conforme o caso, a realização de avaliação médica prévia ou a apresentação de atestado médico.

A prática de atividades físicas tem importante papel na promoção do bem-estar físico e psíquico, sendo sua prática divulgada e encorajada em todas as faixas etárias. Neste contexto, as academias de ginástica tem papel de destaque, sendo um espaço frequentado por um grande número de pessoas interessadas na atividade física orientada e segura. Ressalta-se a importância da avaliação médica antes de se iniciar atividades físicas, uma vez que a atividade física pode representar risco naqueles com doença cardíaca não diagnosticada ou que não esteja sob controle adequado.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que o projeto é meritório. Portanto, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/12/2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Toninho Vespoli - PSOL - Contrário

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Rubens Calvo - PDT

Jamil Murad - PC do B

Patrícia Bezerra - PSDB

Aníbal de Freitas - PV

Alfredinho - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEMOCRATAS

Abou Anni - PV

Atilio Francisco - PRB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2016, p. 234

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.